

Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 115/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 015 - 08/04/2019

EMENTA: FIXA o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 20 / 05 / 2019

SITUAÇÃO: **URGENTE**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 20 / 05 / 2019
Prazo: 21 / 05 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Dante
Em: 20 / 05 / 2019
Prazo: 21 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 21 / 05 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Elias Emanuel
Em: 20 / 05 / 2019
Prazo: 21 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 21 / 05 / 2019

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Marcel Abreandne
Em: 20 / 05 / 2019
Prazo: 21 / 05 / 2019

Plenário: 22 / 05 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

SANÇÃO

Saída: 24 / 05 / 2019
Prazo: 14 / 06 / 2019

LEI N. 2.440 DE 28/05/2019
Publicada no DOM N. 4606
Em: 28/05/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 035 /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

RECEBIDO	Câmara Municipal de Manaus	
	GAB. PRESIDENTE	
	DATA:	08 / 04 / 19
	HORA:	09:55
	POR:	
PROTOCOLO		

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências”.

A iniciativa da presente propositura legislativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus, bem como no art. 37, inciso X da Constituição Federal, considerando que os servidores da Manaus Previdência, não dispendo de um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, ferramenta que, entre outros benefícios, viabilizaria reposições programadas, convivem de longa data com a falta de recomposição salarial.

Além disso, o quadro de servidores efetivos da Autarquia Previdenciária conta com o apenas 68 (sessenta e oito) servidores, representado um impacto mínimo no orçamento da entidade.

Nesse sentido, busca-se por meio da presente propositura amenizar os efeitos inflacionários que a todos afeta, além de atender ao comando constitucional supracitado.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 08 de abril de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº **115** /2019

FIXA o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido o reajuste anual dos vencimentos dos servidores do quadro da Manaus Previdência submetidos ao regime estatutário, fixando-se o dia 01 de março de cada ano como data-base para correção dos valores.

Art. 2º. Fica fixado em 4% (quatro por cento) o índice de reajuste de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



UG CÓDIGO: 630201
UG NOME: MANAUSPREV
UG SIGLA: MANAUSPREV

PREFEITURA DE MANAUS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

1.1 Cálculo do Custo Mensal ATUAL

Descrição do Ganho	Vencimento	Gratificação de Qualificação 25%	Provisão p/ 1/3 de férias	Provisão p/ 13ª salário	Auxílio Alimentação	Auxílio Transporte	Encargos Mensais	Subtotal por cargo (A)	Quantidade (B)	Subtotal mensal (A x B)
Procurador Autárquico	6.454,20	1.613,55	224,10	672,31	242,00	242,00	1.573,21	10.779,38	05	53.896,89
Analista Previdenciário	6.454,20	1.613,55	224,10	672,31	242,00	242,00	1.573,21	10.779,38	20	215.587,56
Técnico Previdenciário	4.302,80	-	119,52	358,57	242,00	167,20	839,05	6.029,13	32	192.932,32
TOTAL NO MÊS										462.416,76

1.1 Cálculo do Custo Mensal após a aplicação da Lei

Descrição do Ganho	Vencimento	Gratificação de Qualificação 25%	Provisão p/ 1/3 de férias	Provisão p/ 13ª salário	Auxílio Alimentação	Auxílio Transporte	Encargos Mensais	Subtotal por cargo (A)	Quantidade (B)	Subtotal mensal (A x B)
Procurador Autárquico	6.712,37	1.678,09	233,07	699,21	242,00	242,00	1.636,14	11.200,87	05	56.004,37
Analista Previdenciário	6.712,37	1.678,09	233,07	699,21	242,00	242,00	1.636,14	11.200,87	20	224.017,46
Técnico Previdenciário	4.474,91	-	124,30	372,91	242,00	167,20	872,61	6.253,93	32	200.125,83
TOTAL NO MÊS										480.147,66

2. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA MANAUSPREV - R\$ 1,00											
MÊS/EXERCÍCIO	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV
IMPACTO (EFETIVOS)	-	-	17.730,89	17.730,89	17.730,89	17.730,89	17.730,89	17.730,89	17.730,89	17.730,89	17.730,89
FOLHA PREVISTA 2019 (EFETIVOS)	462.416,76	462.416,76	462.416,76	462.416,76	462.416,76	462.416,76	462.416,76	462.416,76	462.416,76	462.416,76	462.416,76
NOVA PREVISÃO 2019 (EFETIVOS)	462.416,76	462.416,76	480.147,66	480.147,66	480.147,66	480.147,66	480.147,66	480.147,66	480.147,66	480.147,66	480.147,66
										TOTAL DA DESPESA PARA 2019	
										DEZ	177.308,95
											5.549.001,17
											5.726.310,12

3. Informações Orçamentárias de Pessoal da UG - R\$ 1,00

IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2019 E PREVISÃO 2020 / 2021 - R\$ 1,00									
Descrição	LOA	Dotação Autorizada	Contingenciado	Folha Prevista	Impacto na Folha	Previsão da Folha Atualizada	Suficiência/ Insuficiência Orçamentária	Crédito Adicional Necessário	
Previsão para 2019	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (D+E)	(G) = (B-C-F)	(H)	
Previsão para 2020	12.090.000,00	12.090.000,00	-	5.549.001,17	177.308,95	5.726.310,12	6.363.689,88		
Previsão para 2021						5.955.362,52			
Observações:						6.178.688,62			

1. Previsão para 2020: Previsão para 2019 + 4% (exercício 2020).
2. Previsão para 2021: Previsão para 2020 + 3,75% (exercício 2021).

FONTE: 0262

Thiago Freitas da Silva
Setor de Planejamento e Orçamento

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon
Diretora-Presidente

Lyvia Belém Martins Guimarães
Diretora de Administração e Finanças





MANAUS

SEMEF

Secretaria Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e
Controle Interno

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br



SUBORP/SEMEF	
Processo nº	
2019/00001	
16	Assinatura

PROCESSO Nº: 2019/17848/17915/00001
INTERESSADO: MANAUS PREVIDENCIA

Através do Processo nº **2019/17848/17915/00001**, de interesse da Manaus Previdência - MANAUSPREV, solicita-se autorização para Projeto de Lei que fixa a data-base e concede reajuste salarial de **4% (quatro por cento)**, aos servidores efetivos da MANAUSPREV.

Tratam os autos sobre a concessão do reajuste salarial dos servidores efetivos da MANAUSPREV, de 4% (quatro por cento), fixando-se o dia 01 de março de cada ano como data-base para correção de valores.

Analizando a situação orçamentária, a SEMEF ratifica o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, às fls. 10, informando valores com o reajuste para o exercício 2019 e que há suficiência orçamentária **com recursos da MANAUSPREV (Recursos Vinculados)** para atender a demanda.

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

Manaus, 19 de março de 2019


Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos à CASA CIVIL.


Lourival Litaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 115/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO: FIXA O INDICE DE REAJUSTE DOS SERVIDORES DA
MANAUS PREVIDENCIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

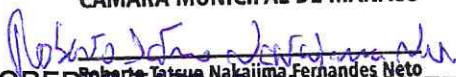
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 21 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS


ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI Nº 115/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: FIXA O ÍNDICE DE REAJUSTE DOS SERVIDORES DA MANAUS PREVIDÊNCIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. ART. 37, X, DA CF. ART. 59, I E II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

A atual Constituição Federal atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, isto é, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, em consonância com os ditames previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I, Constituição Federal e o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, nessa ordem:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

(...)

"Art. 8º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

No caso em análise, o projeto trata de assunto de predominante interesse local, dispondo sobre a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Nesta esteira, vale salientar que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a matéria, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Vejamos o que dispõe a LOMAN:

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores públicos

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração. "

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X. a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Isso posto, diante dos argumentos expostos, com fundamento no art. 37, X, da CF e no art. 59, I e II, da LOMAN, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 21 de maio de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR DANTE

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 115/2019
Fls. nº ISO 9001
Assinatura *[assinatura]*

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI n. 115/2019 que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências”.

AUTORIA: Executivo Municipal

MENSAGEM N. 015, de 08.04.2019

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em epigrafe visa à fixação do índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência, estabelecido em 4%.

Após a análise da matéria, verificamos que a mesma não incorre em vício de inconstitucionalidade, encontrando arrimo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR DANTE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *Ph*

Nº *115/2019*

Fls. nº *11*

Assinatura *Manah*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Tampouco existe vício formal, tendo em vista que a CF/88, em seu artigo 30, dotou os Municípios de capacidade de autonormatização, ou seja, de editar suas próprias leis, conforme princípio da supremacia do interesse local. Senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda neste sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 8.º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR DANTE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *ph*

Nº *115/2019*

Fls. nº *115*

Assinatura ISO 9001 *Manaus*

No que diz respeito à iniciativa, o Projeto está em consonância com o inciso I, do art. 59 da Loman, vez que versa sobre matéria de autoria privativa do Prefeito. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores; (grifo nosso)

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

III – Do Voto

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 115/2019.

É parecer S.M.J.

Manaus, 20 de maio de 2019.

Ver. Dante Souza (PSDB)
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<i>22 / 05 / 2019</i>
Situação:	<i>VAI 2 3º CFEO</i>
Responsável:	<i>Wander</i>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovação parecer: *favorável*
por *totalidade*
dos *presentes*
em *21/05/2019*
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 115/2019

Fls. nº

Assinatura [assinatura]

GABINETE - VER. ELIAS EMANUEL

3ª COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº 115/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 015 de 08/04/2019 que "**FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 015 de 08/04/2019 que "**FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências".

O referido projeto tem por escopo a viabilização de um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Manaus Previdência, ferramenta que entre outros benefícios, possibilitando, assim reposições programadas, já que convivem há muito tempo com a falta de recomposição salarial.

Destarte, tal matéria é prevista no artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus, bem como no artigo 37, inciso X da Constituição Federal/88.

Neste sentido, pela importância da proposta, que garante aos servidores da Manaus Previdência, a reposição salarial prevista tanto na Lei Orgânica do Município de Manaus quanto na CF/88, não implicando assim, qualquer alteração orçamentária, uma vez que as despesas decorrentes desta Lei já estão contempladas no orçamento, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da matéria.

Manaus/AM, 21 de maio de 2019.

Ver. **Elias Emanuel**

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: **FAVORÁVEL**
por: **TOTALIDADE**
dos: **PRESENTES**
em: **21/05/2019**
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: **22/05/2019**

Situação: **MAI-A 7ª COMISSÃO**

Responsável: **[assinatura]**

DIRETORIA LEGAL
Votação no P



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 115/2019

Fls. nº

Assinatura

ISO 9001

Em: 22/05/2019

Situação: APROVADO DISC. ÚNICA
VAI A SANÇÃO

Responsável: *Carlem*

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

7ª COMISSÃO – SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

PROJETO DE LEI N. 115/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "FIXA o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências."

PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, que fixa o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências.

A proposição tem por objetivo buscar amenizar os efeitos inflacionários que a todos afeta, além de atender ao comando constitucional, além disso, a SEMEF ratifica o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, às fls. 10, informando valores com o reajuste para o exercício de 2019 e que há suficiência orçamentária com recursos da MANAUSPREV (recursos vinculados) para atender a demanda.

Diante da relevância da matéria, considerando que o quadro de servidores efetivos da Autarquia Previdenciária conta com apenas 68 (sessenta e oito) servidores, representando um impacto mínimo no orçamento da entidade, sendo assim, conforme analisado e atendendo os princípios da eficiência e da eficácia administrativa, nosso **parecer** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Vereador Marcel Alexandre
VEREADOR MARCEL ALEXANDRE (PHS)
Relator

Manaus, 21 de Maio de 2019.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *21/05/19*
Obs: *1*



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 115/2019

Ementa: FIXA o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 115/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, com o fito de fazer o registro correto, substituiu-se o número "01" por "1.º";
2. No art. 2.º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea "f", da Lei n. 95/1998, o percentual foi registrado somente por extenso;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias.

Manaus, 22 de maio de 2019.

Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PR)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA
ISO 9001

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Givandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 115/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



FIXA o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido o reajuste anual dos vencimentos dos servidores do quadro da Manaus Previdência submetidos ao regime estatutário, fixando-se o dia 1.º de março de cada ano como data-base para correção dos valores.

Art. 2.º Fica fixado em quatro por cento o índice de reajuste de que trata o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de maio de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 23/05/2019 11:55:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A5FAB5430006E626 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 043/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 24 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

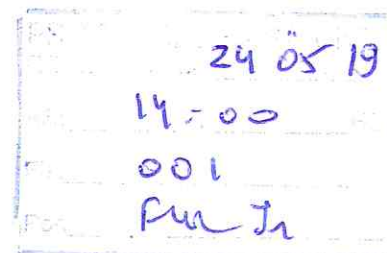
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 115/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 015 de 8 de abril de 2019, que "Fixa o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 23/05/2019 11:55:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 925A1E2A0006E625 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 28 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4606 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.440, DE 28 DE MAIO DE 2019

FIXA o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido o reajuste anual dos vencimentos dos servidores do quadro da Manaus Previdência submetidos ao regime estatutário, fixando-se o dia 1.º de março de cada ano como data-base para correção dos valores.

Art. 2.º Fica fixado em quatro por cento o índice de reajuste de que trata o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus